ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
INCOR CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 63.023.974/0001-00
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia **02 de setembro** de 2026, às **12**h**00**min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de administradora do **INCOR CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.023.974/0001-00 (**"Administradora"** e **"Fundo"**, respectivamente), sendo certo que as deliberações ora tomadas alcançam a classe única de cotas do Fundo (**"Classe"** ou **"Classe Única"**).

2. CONVOCAÇÃO: Regularmente realizada pela Administradora, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM nº 175/22"**), de seu Anexo Normativo II (**"Anexo Normativo II"**) e do regulamento do Fundo (**"Regulamento"**). Nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 67 do Regulamento, segundo o qual a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação, registra-se o comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas emitidas, signatário(s), em conformidade com a lista de presença (**"Lista de Presença"**) constante do Anexo I da presente ata (**"Ata"**).

3. COMPARECIMENTO: Presentes à Assembleia: (i) o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas da Classe Única, representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas, conforme Lista de Presença que ficará arquivada na sede da Administradora (**"Cotista(s)"**); (ii) os representantes da Administradora e da gestora do Fundo, **VIA INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.106, 17º e 18º andares, Bela Vista, CEP 01.310-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.141.694/0001-52, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.600, de 16 de fevereiro de 2023 (**"Gestora"**).

4. MESA: Presidida pela Sra. **Lidiane Chicarolli** (**"Presidente"**), secretariado pelo Sr. **Erick Sayans** (**"Secretário"**), conforme indicação do Presidente.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a alteração para restringir o público-alvo da Classe e do Fundo aos investidores classificados como profissionais, bem como o ajuste correspondente do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento (**"Anexo da Classe"**), especialmente do Artigo 03 do Anexo da Classe e do campo "Público-Alvo" dos suplementos de emissão de Cotas constantes do Anexo da Classe;

(ii) a alteração do Artigo 26 do Anexo da Classe, para explicitar o regime de concentração por devedor e emissor previsto no artigo 45 do Anexo Normativo II para público profissional, mas, no entanto, estabelecer, por governança com o Cotista, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por devedor, somente ultrapassável mediante permissão expressa, prévia e por escrito do Cotista;

(iii) a alteração do Artigo 27 do Anexo da Classe, para vedar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por partes a eles relacionadas, salvo mediante permissão expressa, prévia e por escrito do Cotista para a operação determinada;

(iv) aprovar a superação do limite interno de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por devedor, nos termos do §7º, inciso II, do artigo 45 do Anexo Normativo II da RCVM 175, exclusivamente em relação ao devedor **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.147.114/0001-10** e as respectivas empresas do seu grupo empresarial e **COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO - 46.374.500/0252-60**.

(v) a aprovação dos ajustes formais de numeração, ordenação de incisos e alíneas e de redação promovidos na parte geral do Regulamento e no Anexo da Classe, sem alteração de conteúdo material;

(vi) a aprovação da versão consolidada do Regulamento, na forma do Anexo III desta Ata; e

(vii) com base nas matérias deliberadas, a concessão de autorizações gerais de implementação à Administradora e à Gestora.

6. DELIBERAÇÕES: O(s) Cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas da Classe Única, representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas, após terem recebido, examinado e considerado suficientes todas as informações e documentos, observados os quóruns previstos do Regulamento, aprova(m), por **unanimidade** e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

(i) Alteração do Público-Alvo da Classe Única: Aprovada a alteração para restringir o público-alvo da Classe e do Fundo aos investidores classificados como profissionais, bem como os ajustes correspondentes do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento, especialmente da alteração do Artigo 03 do Anexo da Classe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 03.** Esta Classe Única é restrita e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM 175 e das demais normas aplicáveis."

Fica igualmente aprovado o ajuste do campo "Público-Alvo" dos suplementos de emissão de Cotas constantes do Anexo da Classe, que passam a indicar "Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30", em substituição à referência a "Investidores Qualificados", harmonizando-se tais dispositivos à definição de "Cotista(s)" já constante da seção de Definições do Regulamento, segundo a qual os titulares de Cotas somente poderão ser investidores profissionais.

(ii) Alteração do Limite de Concentração por Devedor e Emissor: Aprovada a alteração do Artigo 26 do Anexo da Classe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 26.** Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da RCVM e considerando o público-alvo, em tese a aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros Ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e emissor não estaria limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo atingir concentração de até 100% (cem por cento), nos termos da exceção do inciso II, §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II. No entanto, a Gestora observará, por governança estabelecida com o cotista, em relação aos devedores, a limitação máxima de 20% para limite por devedor na aquisição de direitos creditórios, em relação ao patrimônio líquido da classe, podendo apenas ultrapassar tal limite caso tenha a permissão expressa e prévia, por escrito, do cotista para determinada operação."

(iii) Alteração do Regime de Aquisição de Direitos Creditórios de Partes Relacionadas: Aprovada a alteração do Artigo 27 do Anexo da Classe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 27.** Não poderá ser realizada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, desde que a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente, salvo nos casos em que a Gestora obtenha a permissão expressa e prévia, por escrito, do cotista para determinada operação."

(iv) aprovar a superação do limite interno de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por devedor, nos termos do §7º, inciso II, do artigo 45 do Anexo Normativo II da RCVM 175, exclusivamente em relação ao devedor **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.147.114/0001-10** e as respectivas empresas do seu grupo empresarial e **COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO - CNPJ: 46.374.500/0252-60**.

(v) Ajustes Formais e de Redação: Aprovados os ajustes formais de numeração, de ordenação de incisos e alíneas e de redação promovidos: (a) na parte geral do Regulamento, em especial nos Artigos 42 e 83; e (b) no Anexo da Classe, em especial nos Artigos 21, 47, 77, 83 e 87, inclusive quanto à reordenação das alíneas dos suplementos de emissão de Cotas, os quais não implicam alteração de conteúdo material, direitos ou obrigações das partes, destinando-se exclusivamente à correção e à padronização do texto.

(vi) Consolidação do Regulamento: Aprovada a versão consolidada do Regulamento, contemplando as alterações ora deliberadas, na forma do Anexo III desta Ata, a qual passa a vigorar a partir da publicação, ficando arquivada na sede da Administradora e disponibilizada aos Cotistas na forma da regulamentação aplicável.

(vii) Autorizações Gerais: Tendo em vista as deliberações acima, os Cotistas autorizam a Administradora e a Gestora a:

a) formalizar, em nome do Fundo e da Classe, a consolidação do Regulamento e do Anexo da Classe, bem como todos os demais instrumentos necessários ou convenientes à implementação das deliberações ora aprovadas;

b) praticar todos e quaisquer atos, celebrar todos e quaisquer documentos e adotar todas as providências que se fizerem necessárias ou convenientes à plena efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, assinar aditivos, termos, declarações e quaisquer outros instrumentos perante terceiros, cartórios, órgãos reguladores e entidades autorreguladoras;

c) providenciar todos os registros, arquivamentos e comunicações necessários perante a CVM, a B3, a ANBIMA e demais órgãos e entidades competentes;

d) proceder a novas alterações e à consolidação do Regulamento, seus anexos e suplementos, bem como de qualquer documento do Fundo e da Classe, para refletir as deliberações ora aprovadas ou para atender a exigências de órgãos reguladores e autorreguladores, nos termos do Artigo 72 do Regulamento; e

e) debitar da Classe quaisquer despesas razoáveis incorridas em decorrência da implementação das deliberações ora aprovadas, na forma prevista no Regulamento.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes e em plena concordância com as deliberações acima aprovadas, tendo obtido assessoria jurídica especializada por sua exclusiva responsabilidade; (ii) autorizam a Administradora e a Gestora a realizar todas as alterações necessárias nos demais documentos do Fundo e da Classe em razão das deliberações ora aprovadas; e (iii) isentam a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade decorrente da implementação das deliberações ora aprovadas, ressalvadas as hipóteses de comprovado dolo, má-fé ou culpa grave.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o seu uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, a autenticidade e a regularidade desta Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 02/09/2026 13:34 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 02/09/2026 16:05 -03:00

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 02/09/2026 17:52 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Karen Ferreira
CPF: ***.206.518-**
Data: 02/09/2026 12:46 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Diogo Dourado
CPF: ***.922.688-**
Data: 02/09/2026 18:43 -03:00

VIA INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora